



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JULHO DE 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE resolve, de acordo com o Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando-se as informações existentes no processo SEI nº 23060.001861/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parte do conteúdo existente na Portaria IFS nº 81, de 15/07/2026, que trata da organização dos fluxos internos de funcionamento, do rito processual e do cronograma de análise das solicitações do RSC-PCCTAE, conforme definição da CRSC-PCCTAE do Instituto Federal de Sergipe, nos termos que seguem:

Do fluxograma e do rito processual

Art. 2º Deverá o servidor proceder à abertura de processo específico no SEI (Pessoal: Reconhecimento de Saberes e Competências) e instruí-lo com:

- I - o formulário padrão existente no Anexo I;
 - II - a declaração de conformidade legal existente no Anexo II;
 - III - a declaração de participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências existente no Anexo III;
 - IV - a declaração de conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular existente no Anexo IV;
 - V - o memorial cujo modelo se encontra presente no Anexo V; e
 - VI - a documentação comprobatória correspondente ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências.
- a - Para fins de celeridade e padronização das análises, a documentação comprobatória de que trata o inciso VI deverá ser agrupada e inserida no SEI preferencialmente em um único arquivo, obrigatoriamente em formato PDF.
- b - Os comprovantes inseridos no(s) arquivo(s) supra deverão estar dispostos na exata ordem sequencial dos Requisitos e Critérios (Anexos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026), que foram declarados pelo servidor no formulário padrão e no memorial.
- c - A inobservância da organização e da formatação previstas nos parágrafos anteriores ensejará a cientificação do servidor, através de seu e-mail institucional, quanto à necessidade de adequação de sua

instrução processual, aplicando-se os prazos e as regras de arquivamento insculpidos no art. 6º, deste regimento.

Art. 3º Aberto e instruído o seu processo específico, deverá o servidor encaminhá-lo para a CRSCREI – Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, responsável pela avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE e apreciação dos memoriais.

~~Art. 4º A análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE será feita por ordem de chegada dos processos na unidade da CRSCREI – Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, considerando-se dia, hora, minuto e segundo.~~

Art. 4º A análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE será feita por ordem de chegada dos processos na unidade da CRSCREI – Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, considerando-se dia, hora e minuto.

Parágrafo único. A depender da quantidade de documentos comprobatórios anexados e da complexidade da análise, é possível que a conclusão de algum processo que tenha chegado após, aconteça antes da conclusão de processo que tenha chegado em momento anterior.

Art. 5º A análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE deverá ocorrer em até 120 dias contados da abertura do processo pelo servidor, ou da data da complementação da documentação solicitada pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, para fins de instrução completa do processo.

Art. 6º Analisando o requerimento de RSC-PCCTAE e verificando a necessidade de complementação da instrução, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências notificará o servidor interessado, através de e-mail institucional, dando-lhe 20 dias de prazo, contados do envio do e-mail, para que possa complementar a sua documentação, sob pena de arquivamento do feito no setor de Arquivo da PROGEP.

§ 1º Se em momento posterior, o servidor complementar a sua instrução com a informação e/ou documentação faltante, poderá desarquivar o seu processo e reenviá-lo para a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, com vistas à apreciação, sem necessidade de abertura de um novo processo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o prazo de 120 dias será contado do reenvio dos autos à CRSC-PCCTAE.

§ 3º Caso a complementação da instrução processual dependa da emissão de informação/documentação por parte de algum setor do IFS, poderá a CRSC-PCCTAE emitir notificação ao setor competente, através de e-mail institucional, informando-o dessa necessidade, considerando-se que lhe é legalmente facultado a adoção de diligências pertinentes à tomada de decisão.

Art. 7º Analisando o requerimento de RSC-PCCTAE e concluindo pelo seu indeferimento, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências notificará o servidor interessado, através de e-mail institucional, dando-lhe 10 dias de prazo, contados do envio do e-mail contendo a decisão, para que possa interpor recurso (modelo do Anexo VI), sob pena de arquivamento do feito no setor de Arquivo da PROGEP.

§ 1º Acaso recorra tempestivamente, a CRSC-PCCTAE analisará as razões recursais do servidor no prazo de 05 dias, podendo concluir que a este assiste razão ou podendo manter a decisão de indeferimento.

§ 2º Entendendo que ao servidor assiste razão, a CRSC-PCCTAE minutará a portaria de concessão e a enviará ulteriormente ao Gabinete da Reitoria, com vistas à publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Sergipe.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o marco dos efeitos financeiros da concessão do RSC-PCCTAE será a data de provimento do recurso pela CRSC-PCCTAE.

§ 4º Mantendo a decisão de indeferimento, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências remeterá o feito (processo e recurso) para o Conselho Superior do IFS, o qual decidirá em sede de última instância recursal, na via administrativa.

§ 5º O Conselho Superior do IFS apreciará o recurso na ocasião de suas reuniões ordinárias e acaso

entenda que as razões recursais do servidor são improcedentes, devolverá o processo para a CRSC-PCCTAE com a respectiva justificativa, sendo os autos posteriormente encaminhados para o setor de Arquivo da PROGEP.

§ 6º Acaso entenda que as razões recursais do servidor são procedentes, o Conselho Superior do IFS devolverá o processo para a CRSC-PCCTAE com a respectiva justificativa, informando inclusive a nova pontuação a que o servidor faz jus quando for o caso. A CRSC-PCCTAE, por sua vez, minutará a portaria de concessão, remetendo-a ulteriormente ao Gabinete da Reitoria, com vistas à publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Sergipe.

§ 7º No caso do § 6º, o marco dos efeitos financeiros da concessão do RSC-PCCTAE será a data da tomada de decisão por parte do Conselho Superior do IFS.

§ 8º Em nenhuma hipótese, poderá o Conselho Superior do IFS decidir de modo a agravar a situação do servidor, devendo limitar-se a avaliar apenas a matéria que foi impugnada pelo recorrente.

Art. 8º Analisando o requerimento de RSC-PCCTAE e concluindo pelo seu deferimento, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências minutará a portaria de concessão e a remeterá posteriormente ao Gabinete da Reitoria, com vistas à publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 9º Publicada a portaria de concessão no Boletim de Serviços do IFS, o Gabinete da Reitoria encaminhará o feito para a COFP/DAP/PROGEP, a qual adotará providências relativas à efetivação do pagamento, registro no AFD e ulterior arquivamento dos autos no setor de Arquivo da PROGEP.

~~Do detalhamento da análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências~~

-

~~Art. 10 A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, do Instituto Federal de Sergipe, é composta por 09 nove membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 03 deles indicados pelo Conselho Superior da instituição, 03 indicados pela CIS-PCCTAE e 03 indicados pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFS.~~

~~Parágrafo único. A atuação do servidor no âmbito da CRSC-PPCTAE, configura prestação de relevante serviço público e demanda análise técnica de requerimentos e respectivos memoriais. Assim, considerando-se que o servidor manterá o exercício de suas atribuições ordinárias na unidade/setor de lotação, nos primeiros 03 meses, contados da publicação desta portaria, a execução das demandas da comissão deverá ser prioritária.~~

~~Art. 11 Na análise dos processos de RSC-PCCTAE, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências será subdividida em 02 subcomissões de avaliação e 01 subcomissão de revisão, cada uma composta por 03 membros (01 membro indicado pelo Conselho Superior da instituição, 01 membro indicado pela CIS-PCCTAE e 01 membro indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFS).~~

~~§ 1º Ao chegarem na unidade da CRSCREI – Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, os processos serão registrados em planilha e proporcionalmente distribuídos para as 02 subcomissões de avaliação.~~

~~§ 2º As comissões de avaliação serão responsáveis por analisar os requerimentos de RSC-PCCTAE encaminhados pelos servidores, aí inserido todo o rol de documentos enumerados no art. 2º, realizar a contagem de pontos e minutar a portaria de concessão, em caso de conclusão pelo deferimento do pleito, remetendo o processo posteriormente para a subcomissão de revisão, independentemente de a conclusão preliminar ser pelo deferimento ou indeferimento da concessão.~~

~~§ 3º A subcomissão de revisão será responsável por revisar a íntegra do processo, aí inserido todo o rol de documentos enumerados no art. 2º, a conclusão adotada, a contagem de pontos tabulada e a minuta de portaria confeccionada, realizadas por cada subcomissão de avaliação, encaminhando o feito posteriormente para o Gabinete da Reitoria, com vistas à publicação da portaria no Boletim de Serviços~~

~~do Instituto Federal de Sergipe, em caso de igual conclusão pelo deferimento do pedido.~~

~~§ 4º O requerimento de RSC-TAE somente será deliberado, seja pelo deferimento ou indeferimento, em caso de anuência e assinatura por no mínimo 06 membros da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, isto é, 03 membros da subcomissão de avaliação e 03 membros da subcomissão de revisão.~~

~~§ 5º Acaso não concorde a subcomissão de revisão com a conclusão adotada pela subcomissão de avaliação, será agendada reunião entre os 06 membros envolvidos na análise, tendo por escopo o atingimento de um entendimento único.~~

~~§ 6º Entendendo a subcomissão de avaliação e a subcomissão de revisão pelo indeferimento do pedido de RSC-PCCTAE, vale o já detalhado no art. 7º.~~

-

Da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, do Instituto Federal de Sergipe

Art. 10. A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências, do Instituto Federal de Sergipe, é composta por 03 membros titulares, e respectivos suplentes, com indicação paritária pelo Conselho Superior da instituição, pela CIS-PCCTAE e pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFS.

§ 1º A atuação do servidor no âmbito da CRSC-PCCTAE, seja como titular ou como suplente, configura prestação de relevante serviço público e demanda análise técnica de requerimentos e respectivos memoriais. Assim, considerando-se que o servidor manterá o exercício de suas atribuições ordinárias na unidade/setor de lotação, nos primeiros 03 meses, contados da publicação desta portaria, a execução das demandas da comissão deverá ser prioritária.

§ 2º Com o objetivo de garantir maior agilidade e fluidez às análises dos pedidos de RSC-PCCTAE, os membros suplentes da CRSC-PCCTAE, do IFS, também poderão realizar a apreciação dos requerimentos, auxiliando os membros titulares na tomada de decisão pela concessão ou pelo indeferimento das solicitações.

§ 3º Ainda que os membros suplentes tenham auxiliado na análise do requerimento de RSC-PCCTAE, apenas os membros titulares poderão deliberar pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido, sendo necessário, para tanto, o quórum mínimo de 2/3 dos membros integrantes da CRSC-PCCTAE titular.

Do cronograma

Art. 11. Adota-se o cronograma que segue, contendo as atividades e etapas até então realizadas e a realizar:

ATIVIDADES/ETAPAS	DATA
1ª reunião da comissão instituída pela Portaria IFS nº 2027/2026	10/07/2026
Construção do regimento interno da comissão instituída pela Portaria IFS nº 2027/2026, que trata da organização dos fluxos internos de funcionamento, o rito processual e o cronograma de análise das solicitações de RSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe	13 e 14/07/2026

2ª reunião da comissão instituída pela Portaria IFS nº 2027/2026 para validação do regimento interno construído e outras providências	14/07/2026
Envio do regimento interno da comissão para homologação, por parte da autoridade máxima do IFS, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 13.048/2026	15/07/2026
Homologação do regimento interno da comissão pela autoridade máxima do IFS e respectiva publicação	15/07/2026
Reunião virtual entre a comissão instituída pela Portaria IFS nº 2027/2026, a PROGEP e a comunidade interna do IFS, para apresentação do processo e documentos de instrução, fluxograma, data de início da recepção dos requerimentos pela comissão e solução de dúvidas	16/07/2026
Início da recepção e análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE pela comissão instituída pela Portaria IFS nº 2027/2026	17/07/2026

Das disposições finais e transitórias

Art. 12. Respeitado o disposto na [Lei nº 13.709/2018](#), o memorial de cada servidor será publicado no sítio eletrônico do IFS, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 13. Os prazos constantes neste regimento serão contados de forma contínua, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não há expediente na instituição.

~~Art. 14 Terão tramitação prioritária os processos de servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.784/1999.~~

~~Parágrafo único. O servidor interessado na obtenção do benefício deverá juntar prova de sua condição e deverá informá-la no formulário padrão existente no Anexo I.~~

Art. 14. Terão tramitação prioritária os processos de servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º O servidor interessado na obtenção do benefício deverá juntar prova de sua condição e deverá informá-la no formulário padrão existente no Anexo I.

§ 2º A cada dois processos sem tramitação prioritária, será analisado um processo com tramitação prioritária.

~~Art. 15 Aplicam-se aos membros da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências as hipóteses de impedimento e suspeição disciplinadas nos arts. 18 e 20, da Lei nº 9.784/1999.~~

Art. 15. Aplicam-se aos membros da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências as hipóteses de impedimento e suspeição disciplinadas nos arts. 18 e 20, da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único. Em caso de análise de pedidos de RSC-TAE autuados pelos membros titulares da CRSC-TAE, do IFS, os mesmos (isto é, os pedidos) deverão ser apreciados pelos membros suplentes.

Art. 16. O canal oficial para comunicação da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências quanto à necessidade de adoção de providências, relativas ao processo de RSC-PCCTAE, é o e-mail institucional do servidor.

Art. 17. Tendo o servidor atingido a pontuação e os critérios mínimos para a concessão e havendo dúvida, por parte da CRSC-PPCTAE, quanto à determinada documentação e/ou informação, a Comissão para

Reconhecimento de Saberes e Competências justificará o porquê da falta de pontuação quanto a esse quesito e seguirá com a análise do feito e marcha processual, a fim de não prejudicar a concessão do servidor interessado e de todos os demais.

Art. 18. Acaso a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências constituída julgue necessário, serão acrescidos mais membros à mesma, respeitada a paridade legalmente exigida, ou ainda poderão ser instituídas comissões descentralizadas, à luz do disposto no art. 11, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 394, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Art. 19. As participações, representações ou similares, de que trata o art. 5º, I, da RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 394, DE 07 DE JULHO DE 2026, serão consideradas, para fins de pontuação, quando formalmente instituídas ou reconhecidas por instituições federais de ensino e não apenas pelo Instituto Federal de Sergipe.

Art. 20. À vista do previsto no art. 8º, parágrafo único, I, da RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 394, DE 07 DE JULHO DE 2026, serão considerados como documentos válidos, para fins de pontuação, as portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados por instituições federais de ensino e não apenas pelo Instituto Federal de Sergipe.

Art. 21. Documentos em língua estrangeira deverão apresentar a respectiva tradução realizada por tradutor juramentado.

Art. 22. Será admitido o protocolo e o processamento do RSC-PCCTAE ainda que o processo de Incentivo à Qualificação (IQ) necessário para o enquadramento pretendido esteja em tramitação, ficando a emissão da portaria de concessão do RSC e seus efeitos financeiros condicionados à conclusão do processo de IQ correspondente.

Art. 23. Este regimento entra em vigor na data de publicação da presente portaria no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Sergipe.

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora do Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I
Formulário padrão

1. Identificação do Servidor

Nome:	
SIAPE	
Cargo:	
Data de ingresso em Instituição Federal de Ensino:	
Nível de Classificação:	A () B () C () D () E ()

Lotação:	
Função/Encargo (se houver):	
Telefone/E-mail:	
Tramitação prioritária à vista do disposto no art. 69-A, da Lei nº 9.784/1999? Será necessário também juntar prova de sua condição.	

2. Informações do Requerimento

Nível de RSC pretendido:	() RSC-I () RSC-II () RSC-III () RSC-IV () RSC-V () RSC-VI
Pontuação mínima necessária:	
Pontuação total apresentada	
Quantidade de critérios específicos utilizados:	
Pontuação total excedente (banco de pontos):	
Saldo de pontuação de concessão anterior:	
Número do processo relativo à concessão anterior do RSC-PCCTAE (se houver):	

3. Descrição das Atividades por Requisito Legal

Organize os itens de acordo com a sua trajetória, contexto de atuação, principais funções e síntese das contribuições institucionais e conforme os requisitos do art. 4º do Decreto (incisos I a VI), vinculando cada atividade ao número correspondente aos critérios específicos.

Critério I - Participação em grupos, comissões, comitês, núcleos ou representações					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério II - Projetos institucionais, gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério III - Premiações e reconhecimentos públicos					

Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério IV - Responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério V - Funções ou cargos de direção e assessoramento institucional					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
(Critério I + Critério II + Critério III + Critério IV + Critério V + Critério VI) TOTAL					

4. Conclusão do Servidor

À vista das informações apresentadas, totalizo ____ pontos e atendo aos critérios legais e regulamentares para o nível ____ do RSC-PCCTAE. Solicito a análise pela CRSC-PCCTAE.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II

Declaração de conformidade legal

Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que:

I - Todos os fatos apresentados ocorreram no exercício do cargo;

II - Nenhuma atividade aqui declarada foi utilizada em requerimentos anteriores, aí inseridos requerimentos anteriores de concessão do próprio RSC-PCCTAE;

III - Toda a documentação anexada é autêntica e comprova integralmente as atividades apresentadas;

IV – Já recebo adicional de insalubridade ou periculosidade nos ambientes e processos mencionados no Item 6, do Anexo IV, razão pela qual não devo pontuar nesse critério específico; (somente a quem couber esse inciso)

V - Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

- O servidor deve assinar e datar esta declaração.

ANEXO III

Declaração de participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências

Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que os programas de formação continuada e/ou as ações de desenvolvimento de competências apresentados, para fins de pontuação no item 9, do Anexo II, do referido Decreto, não foram utilizados para fins de aceleração da promoção na carreira.

Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

- O servidor deve assinar e datar esta declaração.

ANEXO IV

Declaração de conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular

Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que a conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que sou titular, apresentada para fins de pontuação no item 4, do Anexo VI, do referido Decreto, não é utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ.

Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

- O servidor deve assinar e datar esta declaração.

ANEXO V

Modelo de memorial

O servidor deverá descrever neste espaço, de forma clara e objetiva, as atividades e as experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 5º, incisos I a VI, da RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 394, DE 07 DE JULHO DE 2026, demonstrando que o conjunto de sua trajetória, desde o início do efetivo exercício no cargo ocupado, alinha-se ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível pleiteado.

- O servidor deve assinar e datar este documento.

ANEXO VI

Modelo de Recurso

1. Identificação do Servidor

Nome:	
SIAPÉ:	
Cargo:	
Data de ingresso em Instituição Federal de Ensino:	
Nível de Classificação: A () B () C () D () E ()	A () B () C () D () E ()
Lotação:	
Função/Encargo (se houver):	
Telefone/E-mail institucional:	

As razões recursais dizem respeito à pontuação tabulada pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências? Se sim, informar, de modo claro e objetivo, quais os critérios específicos, existentes nos

Anexos I a VI, da RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 394, de 07 de julho de 2026, são objeto de irresignação e o porquê, e qual pontuação entende como correta.

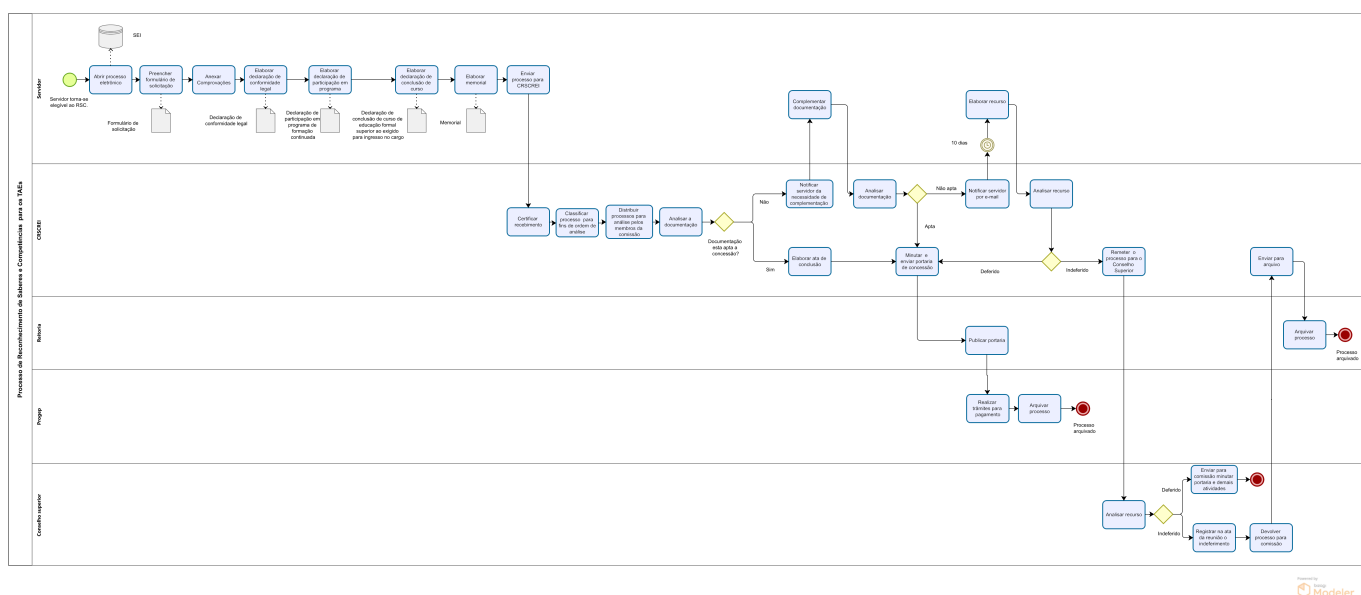
As razões recursais dizem respeito à conclusão adotada pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências acerca do memorial apresentado? Se sim, informar, de modo claro e objetivo, os motivos pelos quais discorda da conclusão adotada pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências.

As razões recursais dizem respeito a aspectos diversos da pontuação tabulada ou da conclusão adotada pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências acerca do memorial apresentado? Se sim, especificar, de modo claro e objetivo.

- O servidor deve assinar e datar este documento.

ANEXO VII

Fluxograma processual



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 27/07/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 6597d3367b4c0b44e941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028010** e o código CRC **12E29B38**.